



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N^o 661/97.

Cria a Banda de Música do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o – Fica criada a Banda de Música do Município de Marechal Deodoro.

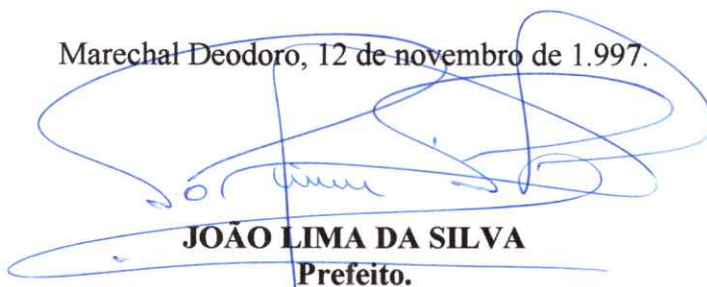
Art. 2^o – A Banda de que trata o artigo anterior será administrada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3^o – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na vigente Lei da Meios, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta, utilizando recursos orçamentários existentes.

Art. 4^o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^o – Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro, 12 de novembro de 1.997.



JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.